



LEI N° 176/2007
14/09/2007

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito, no uso das atribuições legais com base na Lei Orgânica Municipal de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, CMS, Órgão Deliberativo e Normativo encarregado do Controle, Fiscalização e Coordenação da Política de Saúde com as seguintes atribuições:

- I – Definir as prioridades de saúde;
II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III – Atuar na Formação de estratégias e no Controle da Execução da Política de Saúde;
IV – Implantar o sistema de informação em saúde do Município;
V – Formular e implantar política de recursos humanos e esfera municipal, de acordo com a política Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades, públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
VII – Normatizar, no âmbito do Município a política Nacional de insumos e equipamentos para saúde;
VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, em razão da Resolução n° 033/92 do Conselho Nacional de Saúde, e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e ainda com base na Resolução n° 333/2003, são representados da seguinte forma:

1 DOS USUÁRIOS

- a) Um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um(a) representante da Central das Associações de Produtores Rurais (CAJOR);
- c) Um(a) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- d) Um (a) representante da Associação de Pais e Mestres;
- e) Um(a) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) Um(a) representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- g) Um(a) representante da Pastoral da Criança;
- h) Um(a) representante do Rotary Club de São Jorge D'Oeste



II DOS REPRESENTANTES DOS GESTORES E DOS PRESTADORES DE SERVICOS

- a) Um(a) representante da Administração Pública – Secretaria de Saúde;
- b) Um(a) representante da Administração Pública – Secretaria de Finanças;
- c) Um(a) representante dos Trabalhadores de Saúde – Estabelecimento Hospitalar;
- d) Um(a) representante dos Serviços Prestados Farmacêuticos;
- e) Um(a) representante do Legislativo Municipal.

III DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

- a) Um(a) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) Um(a) representante do Setor de Vigilância Sanitária;
- c) Um(a) representante da área de Odontologia;
- d) Um(a) representante da área de Enfermagem.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos permitida, uma única recondução.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros, presidida pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto.

Art. 5º - A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, terão sua organização e normas de funcionamento com base em regimento próprio, aprovado pelo respectivo conselho em sua primeira reunião ordinária.

Art. 6º - As prestações de contas serão feitas em atendimento na legislação em vigor, determinações do Tribunal de Contas e demais disposições atinentes à matéria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 008/91, 018/91 e 001/92, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e sete (2007).



ADAIR CECCATTO – “PARDAL”
PREFEITO